CONTRATO nº 243/2026.
DISPENSA nº 2634/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5194/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Senhora **Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024**, residente e domiciliada na Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CONTRATADA: MAMA MÓVEL DIGITAL LTDA – CNPJ nº 46.778.415/0001-91, com sede na Rua João da Fonseca Bicudo, nº 384, Sala 2, Jardim Pau Preto, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-370, neste ato representada por **Marcos Fernando de Oliveira Freitas**, inscrito no RG nº 5356399 SSP/MG, CPF nº 790.475.136-49 e CRM/SP nº 092618, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Estado de Goiás – CEP: 13.330-370.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços complementares em saúde para realização de exames de mamografia bilateral em Unidade Móvel Compacta, conforme estipulado neste Termo.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL	SERVIÇOS	350

1.2. Tal contratação está amparada no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, além da documentação e justificativa anexa aos autos.

1.3. Dos serviços: Os serviços serão realizados no Município de Ouvidor nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2026, em local acordado entre as partes, dentro do perímetro urbano da cidade. Toda a estrutura necessária para a realização dos exames será de responsabilidade da contratada, assim como todas as despesas com insumos, logística de equipamentos e técnicos até o Município e todas àquelas despesas necessárias para a manutenção da equipe nos dias de atendimento, como hospedagem e alimentação, conforme indicado abaixo:

	DESCRIÇÃO
ESTIMATIVA	350 (TREZENTOS E CINQUENTA) EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL
LOCALIZAÇÃO	PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE OUVIDOR
INFRAESTRUTURA	EXAMES REALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL COM MAMÓGRAFO DIGITAL, EQUIPE CAPACITADA, AMBIENTE CLIMATIZADO E ACESSÍVEL A TODOS OS PACIÊNTES (ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA)
AGENDA	AGENDAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, COM CAPACIDADE PRODUTIVA ESTIMADA DE 100 EXAMES/DIA.
LAUDO	EMISSÃO/LANÇAMENTO/DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS NO SISTEMA SISCAN OU SISMAMA OU AINDA, POR OUTRO MEIO, CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES.
PRAZO DE ENTREGA	LAUDOS ENTREGUES/DISPONIBILIZADOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS O ÚLTIMO DIA DE ATENDIMENTO.

1.4. Da metodologia e qualidade:

a) exames realizados por equipe técnica especializada, seguindo normas sanitárias vigentes;
b) equipamentos digitais, calibrados e mantidos com controle de qualidade rigoroso;
c) acolhimento e orientação das pacientes durante a realização dos exames na unidade móvel;
d) segurança, privacidade e confidencialidade dos dados médicos.

1.5. Dos benefícios para a Administração:

a) descentralização dos serviços, possibilitando que toda a população de Ouvidor tenha acesso aos exames de forma rápida e segura dentro do próprio município;
b) redução de custos da Administração com o transporte de pacientes para outros Municípios para a realização dos exames;
c) possibilidade de detecção precoce do câncer de mama, aumentando as chances de sucesso no tratamento, além de reduzir significativamente os custos associados a intervenções em estágios avançados da doença;
d) obtenção de alta capacidade diagnostica com laudos precisos emitidos por aparelhos modernos;
e) acessibilidade para toda a população, sobretudo pacientes com dificuldades de locomoção ou cadeirantes;
f) maior aderência das pacientes perante os exames, considerando que a Unidade Móvel estará no perímetro urbano da cidade;
g) geração de histórico dos atendimento para o Município através da atualização dos indicadores via SISCAN, SISMAMA e do próprio sistema da Secretaria.

1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do atendimento, pelo fiscal contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser refeitos durante o prazo em que a estrutura estiver no Município de Ouvidor, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento/disponibilização dos laudos, após a atesto da Administração, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
1.11. A contratada se obriga a cumprir as determinações contidas neste contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a até 31 de dezembro de 2026, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificado ou, encerrado antecipadamente com o exaurimento do objeto contratado.
2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.
2.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
2.6. Gestão do Contrato:

2.6.1. A gestora coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contratado para fins de atendimento da finalidade da administração.
2.6.2. A gestora acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
2.6.3. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
2.6.4. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
2.6.5. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
2.6.6. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
2.6.7. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E PAGAMENTOS:

3.1. O valor total **estimado** da contratação de será de R**$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos) reais**, com pagamentos realizados por medição e que dependerão do efetivo atesto da execução dos serviços pelo Gestor contratual. São os valores:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL	SERVIÇOS	350	R$ 110,00	R$ 38.500,00

3.1.1. O valor unitário do exame encontra-se inferior ao obtido pela Secretaria com prestadores de serviços, conforme proposta anexa, onde o melhor valor obtido foi de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), representado uma

economia de R$ 89,00 (oitenta e nove) reais por exames e, pela presente contratação e na realização de toda a estimativa indicada neste Termo, uma preservação do erário em até R$ 31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais), sem levar em consideração os altos custos com o transporte dos pacientes até outra municipalidade para a realização dos mesmo exames ora contratado.

3.1.2. Conforme comprovantes anexos aos autos, o valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez) reais encontra-se dentro do praticado pela contratada em outros órgãos/municípios.

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a presente contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:
FICHA: 000372. ÓRGÃO: 000007-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 - SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 00301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.3. Os pagamentos serão feitos à contratada, diretamente pela Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, onde deverá estar discriminado todas as informações dos serviços e deste Termo, indicando número do processo e do contrato e, também, os dados bancários para a transferência eletrônica, documento que será devidamente atestado pelo servidor competente.

3.4. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

3.4.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.4.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.4.1.1.1. Comprovante de execução e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestora do contrato;

3.4.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

3.4.1.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

3.4.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", em plena validade;

3.4.1.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

3.4.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

3.4.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

3.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para Administração.

3.5. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS,** através de transferência eletrônica, mediante apresentação da Nota Fiscal com os devidos documentos indicados no **subitem 3.4.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

3.6. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. São obrigações da Administração:

4.1.1. Disponibilizar local apropriado e plano para o estacionamento da unidade móvel, assim como um ponto de energia elétrica (tomada fêmea 220v, 3 pinos – 20 amperes, ligada a um disjuntos de 32 amperes;
4.1.2. Realizar o devido agendamento de todos os pacientes com a estimativa de 100 atendimentos por dia e, caso ultrapasse essa quantidade, entrar em contrato com 48 (quarenta e oito) horas com o responsável da contratada para reorganização do originalmente planejado e registrado neste Termo;
4.1.3. Gerar e disponibilizar o protocolo de integração dos pacientes no sistema SISCAM ou equivalente, se necessário;
4.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo e a praxe do mercado para a execução dos serviços;
4.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
4.1.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;
4.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
4.1.8. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo;
4.1.9. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;
4.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
4.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
4.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
5.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela Administração e prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitada;
5.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
5.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
5.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
5.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
5.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
5.1.11. Disponibilizar a Unidade Móvel nos dias e horários acordados pelas partes, assim como toda os equipamentos, insumos e profissionais capacitados para a plena execução dos exames;
5.1.12. Realizar os exames contratados com responsabilidade técnica, humanidade, cordialidade, diligências e em conformidade com as normas técnicas regulamentadoras vigentes;
5.1.13. Emitir e entregar os respectivos laudos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado e com registro no respectivo conselho da classe.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do contratado deverá ser fiscalizada pela contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

7.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

b) disponibilizar as condições assumidas no contrato para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

c) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo;

d) atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

e) comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela contratada.

7.3. A contratante designará servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

c) reunir-se com o preposto da contratada para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado, pela inobservância do prazo fixado para o início dos atendimento e para a disponibilização dos laudos resultados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 23 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
CNPJ nº 05.169.884/0001-26.
Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor – FMS.
Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

GRAYCE AMELIA RIBEIRO
Assinado de forma digital por GRAYCE AMELIA RIBEIRO
Dados: 2026.10.23 14:03:10 -03'00'

MAMA MOVEL DIGITAL LTDA:46778415000191
Assinado de forma digital por MAMA MOVEL DIGITAL LTDA:46778415000191
Dados: 2026.10.23 13:54:49 -03'00'

CONTRATADA:
MAMA MÓVEL DIGITAL LTDA.
CNPJ nº 46.778.415/0001-91.
Marcos Fernando de Oliveira Freitas.
RG nº 5356399 SSP/MG, CPF nº 790.475.136-49 e CRM/SP nº 092618.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.